

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS (POR ANEXAÇÃO)

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro atendendo ao despacho, expedido pelo Sr. Ordenador de Despesas, faço anexar ao processo nº **64278.013945/2023-19**, referente CT nº 24/2023 e o Pregão Eletrônico nº 18/2023, os documentos abaixo descritos:

- 01) DIEx simplificado nº 191- SOM/Cmdo 1 Gpt E, de 22 de Julho de 2024 e anexos.....FL 824;
- 02) Minuta do Termo Aditivo nº 01/2024 ao Contrato 24/2023.....FL 863;
- 03) Justificativa e autorização para aditivo de prazos, TC nº 24/2024.....FL 865;
- 04) Declaração de disponibilidade e adequação orçamentária e financeira.....FL 866;
- 05) Comprovantes de regularidade fiscal (Certidões).....FL 867;
- 06) Ofício nº021-Fisc Adm/Cmdo Gpt E, de 01 de agosto 24, solicitação sapiens à CJU....FL 877.



Adjunto da Fiscalização Administrativa do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

DIEx Simplificado Nº 191-SOM/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.013506/2024-97



João Pessoa, PB, 22 de Julho de 2024.

Do Chefe da Seção de Obras Militares

Ao Sr Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia

Assunto: Documentação referente ao 1º termo aditivo ao TC 24-2023 - Execução do Serviço de Conservação da Fachada e Coberta do Bloco de Próprio Nacional Residencial do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Anexos:

- 1) 202207000175_Restauracao_BLOCO_DE_APARTAMENTOS_12_PNR_Cmdo_1_Gpt_E.pdf
- 2) Anexo_III_Planilha_de_Calculo_do_Valor_TC_24_2023_assinado_assinado.pdf
- 3) Cronograma_aditivo_-_PNR_assinado (1).pdf
- 4) jta_ (1).pdf
- 5) Memoria_de_Calculo_Aditivo_PNR_assinado_assinado.pdf
- 6) RASCUNHO TRT - TC 242023.pdf
- 7) SOLICITAÇÃO CONTRATADA.pdf
- 8) Termo_Contrato_24_2023_assinado_OD.pdf
- 9) check_list_de_aditivo_de_servico_22-2024_assinado.pdf
- 10) memoria_de_decisao_22-2024_assinado.pdf

A cerca do assunto, encaminho ao senhor a documentação elaborada pela SOM/1º Gpt E referente ao 1º termo aditivo ao TC 24-2023 - Execução do serviço de conservação da fachada e coberta do bloco próprio nacional residencial do comando do 1º grupamento de engenharia para providências cabíveis.


Chefe da Seção de Obras Militares

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel  em 22/07/2024, às 10:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

3PKh-G6ol-m1FI-A5sH



Relatório de Acompanhamento Simplificado

7ª RM

202207000175 - Restauração / BLOCO DE APARTAMENTOS (12 PNR) / Cmdo 1º Gpt E,

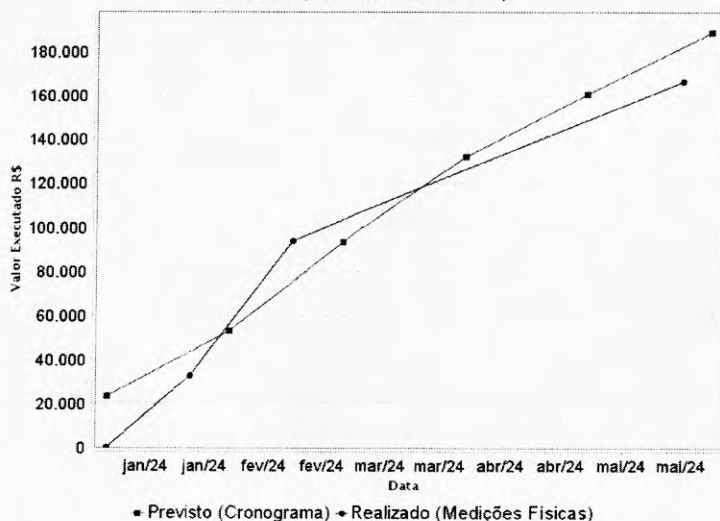
João Pessoa/PB

Nº Contrato: 24/2023

Última medição: 28 mai 2024



Curva S (Previsto x Realizado)



Situação Físico-Financeira	Valor (R\$)	%
Contratado	189.000,00	100,00
Empenhado	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00
Ordem de Serviço	04 dez 2023	
Prazo de Execução	03 dez 2024	
Vigência Contratual	03 dez 2024	
Prev. Cronograma (%)	96.6300	 Obra Atrasada
Situação Física Real (%)	88.1700	

Observações:

Medição referente ao TC 24/2023. Serviços de Pintura das fachadas do PNR concretizadas. Está sendo executado o serviço de reparos na área interna dos apartamentos para conclusão do objeto contratado.





Anexo III - Planilha de Cálculo do Valor da 1ª JTA

OBJETO: CONSERVAÇÃO DA FACHADA E COBERTA DO BLOCO DE PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA.
CONTRATO: 566/2023
RM: 7º RM
OM: 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
LOCAL: JOÃO PESSOA/PB

EMPRESA: PLANENG ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ: 27.700.986/0001-69
DATA: 6/6/2024
BDI: 27,71%



Item	Referência Data Base: 06/2022	Descrição dos Serviços	Und	Quant. Inicial ente Contratada	Quant. Necessária	Quant. TA	Custos Unitários (R\$)		Alterações Contratuais com Preços Paradigmas (Adm) (R\$)		Alterações Contratuais com Custos Propostos (Contratada) (R\$)		Observações
							Paradigma	Contratuais	Acréscimos	Supressões	Acréscimos	Supressões	
1		SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS											
1.1		TAXAS E IMPOSTOS											
1.1.1	CREA PB 2020	Próprio ART CONTRATO SUPERIOR A R\$ 15.000,00	UND	1,00	1,00	-	233,94	133,37	-	-	-	-	
1.1.2	PV PROPRIO - 3.81	Próprio ART ATÉ R\$ 8.000,00	UN	1,00	1,00	-	88,78	49,64	-	-	-	-	
2		SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS											
2.1		PESSOAL											
2.1.1	Adm 01	Próprio ADMINISTRAÇÃO LOCAL	COTA	100,00	100,00	-	263,72	251,04	-	-	-	-	
2.2		EQUIPAMENTOS											
2.2.1	00010527 SINAPI	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, MXME		2979,58	2.979,58	-	14,00	7,83	-	-	-	-	
2.2.2	97064 SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO " TORRE" M		992,86	992,86	-	12,89	117,76	-	-	-	-	
2.2.3	97062 SINAPI	COLOCAÇÃO DE TELA EM ANDAIME FACHADEIRO. AF. 11/2017 m²		1159,84	1159,84	-	7,19	4,78	-	-	-	-	
2.2.4	ADAPT (ORSE Próprio	Bandeja de Proteção - Apar Lixo c/ Suporte Metálico [2,50 x 0,80 a 45"] e Chapa m²		463,32	463,32	-	115,20	77,18	-	-	-	-	
3		SERVIÇOS COMPLEMENTARES											
3.1.1	99821 SINAPI	LIMPEZA DE JANELA DE VIDRO COM CAIXILHO EM AÇO/ALUMÍNIO/PVC. AF_04/2019 m²		120	120,00	-	2,49	1,78	-	-	-	-	
3.1.2	99825 SINAPI	LIMPEZA DE PORTA DE VIDRO COM CAIXILHO EM AÇO/ ALUMÍNIO/ PVC. AF_04/2019 m²		63	63,00	-	2,86	2,17	-	-	-	-	
3.1.3	99814 SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019 m²		263,72	263,72	-	1,42	1,23	-	-	-	-	
3.1.4	ADAPT SBC Próprio (210500)	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA PAPA ENTULHO 48 HORAS COM RETIRADA UN		3	3,00	-	300,00	167,74	-	-	-	-	
4		SERVIÇOS PRELIMINARES											
4.1.1	97631 SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 m²		14,4	14,40	-	2,35	2,08	-	-	-	-	
4.1.2	97622 SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 m³		0,5	0,50	-	40,36	35,64	-	-	-	-	
4.1.3	72125 SINAPI	REMOÇÃO DE PINTURA PVA/ACRILICA m²		368,6	368,60	-	8,23	7,09	-	-	-	-	
4.1.4	97647 SINAPI	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 m²		73,9	73,90	-	2,44	2,13	-	-	-	-	
4.1.6	97633 SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM m²		96,69	96,69	-	16,09	14,27	-	-	-	-	
4.1.7	ADAPT (ORSE Próprio	Remoção de Tela de nylon para proteção de fachada/alambrado/quadra de m²		60	60	-	0,77	0,68	-	-	-	-	
5		CANTEIRO DE OBRAS											
5.1.1	74209/001 SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO m²		6	6,00	-	368,78	222,24	-	-	-	-	
5.2.1	73847/002 SINAPI	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT/WC C/1 VASO/1 LAV/1 MIC/4 CHUV LARG MES		6	6,00	-	897,44	501,80	-	-	-	-	
5.2.2	4654 ORSE	Locação de container - Almojarifado sem banheiro - 6,00 x 2,40m - Rev m²		6	6,00	-	800,00	447,32	-	-	-	-	
5.2.3	ADAPT (SETOP Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, un		2	2,00	-	61,88	35,46	-	-	-	-	
5.2.4	98459 SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018 m²		30	30,00	-	98,89	59,61	-	-	-	-	
5.2.5	101905 SINAPI	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE ÁGUA PRESSURIZADA UN		1	1,00	-	288,20	166,03	-	-	-	-	
5.2.6	101910 SINAPI	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE 8 KG, CLASSE UN		1	1,00	-	386,56	221,03	-	-	-	-	
6		ESTRUTURAS											
6.1	93195 SINAPI	CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA PARA VÃOS DE MAIS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016 M		28,80	124,80	96,00	51,44	31,74	4.938,24	-	3.047,04	-	
7		COBERTURA											
7.1	94210 SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ICAMENTO. m²		73,9	73,90	-	62,50	36,58	-	-	-	-	
7.2	ADAPT (FDE Próprio 08.82.056)	LIMPEZA SIMPLES EM LAJES/CALHAS DE CONCRETO - ADAP m²		44,9	44,90	-	6,96	4,82	-	-	-	-	
7.3	98557 SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018 m²		105	105,00	-	45,50	28,70	-	-	-	-	
7.4	ADAPT (ORSE Próprio 4283)	Ralo hemisférico em F" F", tipo abacaxi Ø 100mm - ADAP un		8	8,00	-	41,54	28,82	-	-	-	-	
7.5	ADAPT (ORSE Próprio 10332)	Tampa de ferro fundido 60X40cm - ADAP un		1	1,00	-	391,46	219,07	-	-	-	-	
7.6	98565 SINAPI	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=3CM. AF_06/2018 m²		105	105,00	-	42,47	30,83	-	-	-	-	
7.7	97113 SINAPI	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022 m²		89,8	89,80	-	2,72	1,58	-	-	-	-	





Anexo III - Planilha de Cálculo do Valor da 1ª JTA

OBJETO: CONSERVAÇÃO DA FACHADA E COBERTA DO BLOCO DE PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA.

CONTRATO: 566/2023

RM: 7ª RM

OM: 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

LOCAL: JOÃO PESSOA/PB

EMPRESA: PLANENG ENGENHARIA LTDA - ME

CNPJ: 27.700.986/0001-69

DATA: 6/6/2024

BDI: 27,71%



Item	Referência Data Base: 06/2022	Descrição dos Serviços	Und	Quant. Inicialmente Contratada	Quant. Necessária	Quant. TA	Custos Unitários [R\$]		Alterações Contratuais com Preços Paradigmas (Adm) [R\$]		Alterações Contratuais com Custos Propostos (Contratada) [R\$]		Observações	
							Paradigma	Contratuais	Acréscimos	Supressões	Acréscimos	Supressões		
7.8	ADAPT (ORSE Próprio 10002)	Retelhação com telha de fibrocimento ondulada esp = 6mm, inclusive parafuso, exclusive telha - Rev 01 - ADAP	m²	89,8	89,80	-	10,13	8,04	-	-	-	-		
8		REVESTIMENTOS												
8.1	87879 SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF. 10/2022	m²	11,52	11,52	-	3,49	2,61	-	-	-	-		
8.2	87825 SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE NAS PAREDES INTERNAS DA SACADA, ESPESSURA DE 25 MM, SEM USO DE	m²	11,52	11,52	-	53,68	43,02	-	-	-	-		
8.3	ADAPT (SINAPI Próprio 87273)	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 30X30 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. ADAPT	m²	96,69	96,69	-	68,01	44,24	-	-	-	-		
9		PINTURAS												
9.1	88495 SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF. 06/2014	m²	368,6	368,60	-	8,59	6,84	-	-	-	-		
9.2	88485 SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF. 06/2014	m²	368,16	368,16	-	3,39	2,44	-	-	-	-		
9.3	95305 SINAPI	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF. 09/2016	m²	920,41	920,41	-	8,94	6,28						
9.4	88487 SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	m²	276,2	276,2	-	9,63	6,48						
9.5	104640 SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF. 04/2023	m²	492,61	492,61	-	8,79	6,80	-	-	-	-		
9.6	102507 SINAPI	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA COM TINTA EPÓXI, E = 10 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF. 05/2021	M	177,6	177,60	-	4,94	3,48	-	-	-	-		
10		NOVOS ITENS												
10.1	090685 SBC	PINGADEIRA CONCRETO PARA TOPO DE MUROS 0,20m	M	-	-	126,17	102,25	102,25	12.900,88	-	12.900,88	-		
Obs.:														
Desconto Complementar: Valor correspondente ao desconto a ser aplicado no valor da medição remanescente, necessário para a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro, conforme estabelecido no artigo 14 do Decreto nº 7983/2013, tendo sido adotado o método proposto pelo TCU no Acórdão nº 1.200/2010 – Plenário (parágrafo 9.1.3.2).							CUSTOS PARCIAIS [R\$]		17.839,12	-	15.947,92	-		
							CUSTOS TOTAIS [R\$]			17.839,12		15.947,92		
							BDI [R\$]		4.943,22	-	4.419,17	-		
							PREÇOS PARCIAIS [R\$]		22.782,34	-	20.367,09	-		
							PREÇOS TOTAIS [R\$]			22.782,34		20.367,09	▼ Desconto Complementar ▼	
							Cálculo dos descontos parciais [R\$]		(6.910,86)	-	(4.495,61)	-	(4.495,61)	
							Cálculo do desconto total [R\$]			(6.910,86)	15.871,48	-		
							Valores máximos PARCIAIS dos aditivos [R\$]		15.871,48	-		-		
							Valor MÁXIMO do aditivo [R\$]			15.871,48		15.871,48		
							Valor Inicial do Contratual (VIC) [R\$]		189.000,00					
							Valor Orçado pela Administração (VOA) [R\$]		271.295,54					
							Desconto [%]		30,33%					
							BDI Adm [%]		27,71%					
BDI Contratual [%]		27,71%												
							% de aditivos							
							8,40%		0,00%					
							8,40%							
							Desconto Final Calculado							
							30,33%		0,00%					

Documento assinado digitalmente

METODO TCU

Valor Inicial (Paradigma)	Acréscimos e Supressões (Paradigma)	Valor Pós Aditivo (Usando Preços Unit Paradigma)
271.295,54	22.782,34	294.077,88
	0,00	
Valor Inicial (Contratado)	Acréscimos e Supressões (Preços Contratuais)	Valor Pós Aditivo (Usando Preços Unit Contratuais)
189.000,00	20.367,09	209.367,09
	0,00	
Desconto Inicial		Desconto Pós Aditivo
30,33%		28,81%
Valor do Aditivo	Desconto Complementar	Valor Correto do Contrato Pós Aditivo
15.871,48	4.495,61	204.871,48

METODO DOM

VALOR PARADIGMA	ACRESCIMOS E SUPRESSOES (PARADIGMA)	VALOR DESCONTO	VALOR MAX ADITIVO
271.295,54	22.782,34	-6.910,86	15.871,48
	0,00	0,00	
VALOR CONTRATADO INICIALMENTE	ACRESCIMOS E SUPRESSOES (PREÇOS CONTRATUAIS)	VALOR DO ADITIVO (A PREÇOS CONTRATUAIS)	VALOR DO CONTRATO (PREÇOS CONTRAT POS ADIT)
189.000,00	20.367,09	20.367,09	209.367,09
	0,00		
DESCONTO INICIAL			
30,33%			
VALOR DO ADITIVO	Valor Correto do Contrato Pós Aditivo	DESCONTO COMPLEMENTAR	
15.871,48	204.871,48	4.495,61	

Descrição	Acréscimos	Supressões	Total Consolidado
1º JTA	R\$ 15.871,48	R\$ 0,00	R\$ 15.871,48
TOTAL	R\$ 15.871,48	R\$ 0,00	R\$ 15.871,48
% em relação ao Valor Inicial do Contrato (VIC)	8,40%	0,00%	8,40%

Os percentuais acumulados propostos para acréscimo (7,79%) e para supressão (-6,44%), estão de acordo com o limite permitido pela legislação;
O Valor Final do Aditivo (VFA: R\$ 11.974,50; 1,35% do VIC)



Obra
Cópia de: ORÇAMENTO DE CONSERVAÇÃO DA FACHADA E
COBERTURA DO
PNR DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Bancos
SINAPI - 04/2023 -
Paraíba
SBC - 04/2023 - Paraíba
ORSE - 03/2023 - Sergipe
SEDOP - 02/2023 - Pará
SEINFRA - 027 - Ceará
SETOP - 01/2023 - Minas

B.D.I.
27,71%

Encargos Sociais
Desonerado:

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS
1	SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS	100,00%	100,00%							
		208,17	R\$ 208,17							
2	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS	100,00%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,70%		
		129.174,05	R\$ 21.520,40	R\$ 21.520,40	R\$ 21.520,40	R\$ 21.520,40	R\$ 21.520,40	R\$ 21.572,06		
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	100,00%					50,00%	50,00%		
		1.512,01					R\$ 756,01	R\$ 756,01		
4	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%	30,00%	40,00%	30,00%					
		5.411,03	R\$ 1.623,31	R\$ 2.164,41	R\$ 1.623,31					
5	CANTEIRO DE OBRAS	100,00%			50,00%	50,00%				
		11.844,04			R\$ 5.922,02	R\$ 5.922,02				
6	ESTRUTURA	100,00%			15,00%	15,00%			70,00%	
		3.891,37			R\$ 583,62	R\$ 583,62			R\$ 2.724,13	
7	COBERTURA	100,00%		33,33%	33,33%	33,34%				
		13.386,09		R\$ 4.461,58	R\$ 4.461,58	R\$ 4.462,92				
8	REVESTIMENTOS	100,00%		25,00%	25,00%	25,00%	25,00%			
		6.133,27		R\$ 1.533,32	R\$ 1.533,32	R\$ 1.533,32	R\$ 1.533,32			
9	PINTURA	100,00%			25,00%	25,00%	25,00%	25,00%		
		19.093,08			R\$ 4.773,27	R\$ 4.773,27	R\$ 4.773,27	R\$ 4.773,27		
10	SERVIÇOS DIVERSOS	100,00%						100,00%	0,00%	0,00%
		1.071,00						R\$ 1.071,00		
11	NOVOS SERVIÇOS	0,00%							50,00%	50,00%
		13.147,35							R\$ 6.573,68	R\$ 6.573,68
Porcentagem			12,36%	15,70%	21,38%	20,53%	15,12%	14,91%	4,92%	3,48%
Custo			23.351,88	29.679,71	40.417,52	38.795,55	28.583,00	28.172,34	9.297,81	6.573,68
Porcentagem Acumulado			12,36%	28,06%	49,44%	69,97%	85,09%	100,00%	104,92%	108,40%
Custo Acumulado			23.351,88	53.031,59	93.449,11	132.244,66	160.827,66	189.000,00	198.297,80	204.871,48





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ADITIVO [PRAZO/SERVIÇO]

1ª JTA/2024 – SOM/1º Gpt E

1. TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 24/2023 do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, de 21 de agosto de 2023, no valor de R\$189.000,00 (cento e oitenta e nove mil) - processo nº 64278.013945/2023-19.

2. OBJETO

Análise técnica do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Serviço de Execução do Serviço de Conservação da Fachada e Coberta do Bloco de Próprio Nacional Residencial do Comando do 1º Grupamento de Engenharia. Aditamento de prazo de execução, vigência contratual e serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

A seguinte documentação motivou esta Fiscal de Contrato a analisar a necessidade do primeiro aditivo contratual do ponto de vista técnico:

- Solicitação de Aditivo - PLANENG ENGENHARIA LTDA, de 10 de Julho de 2024.

Por meio do documento supracitado, a Contratada requereu o acréscimo de prazo e serviço.

4. ANÁLISE DA FISCALIZAÇÃO

Foi realizada a análise do aditivo solicitado pela Contratada, bem como da necessidade de aditar o acréscimo em 90 dias corridos no prazo de execução e 90 dias corridos no prazo de vigência contratual. Esse aditamento foi devido a dificuldade da realização dos serviços de



reparos na área interna dos apartamentos, onde precisava ser agendado com os moradores o dia e horário acessível para execução do serviço de reparo e pintura do local que foi afetado pela reparação da fachada do bloco de PNR. Este fiscal informa que existe a necessidade de ser feito o serviço da pingadeira na área da cobertura do bloco, onde esse serviço promove a conservação do imóvel, atuando para evitar que a água da chuva escorra pelas paredes externas, peitoris das janelas e assim provendo infiltrações para dentro do imóvel. Está sendo solicitado um aditivo de prazo e serviço do contrato para viabilizar a conclusão da obra e para fins de pagamentos e trâmites administrativos.

ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO DOS ITENS CONTRATADOS:

a. PINGADEIRA CONCRETO PARA TOPO DE MUROS 0,20m.

Acréscimo de 126,17 (cento e vinte e seis vírgula dezessete) metros do item 10.1, por não estar previsto no orçamento mas existe uma grande necessidade para conservação das fachadas do PNR e durabilidade na pintura do objeto contratado.

b. CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA PARA VÃOS DE MAIS DE 1,5 M DE COMPROMETIMENTO. AF 03/2016.

Acréscimo de 96,00 (noventa e seis) metros do item 6.1, por haver mais janelas sem contraverga na fachada do PNR, e assim existindo a grande necessidade de executar esse serviço para sanar ou diminuir o risco de aparecimento fissuras e problemas estruturais.



5. PARECER DA FISCALIZAÇÃO

Do ponto de vista técnico essa prorrogação é necessária para conclusão do objeto contratado e trâmites administrativos ao Termo de Contrato.

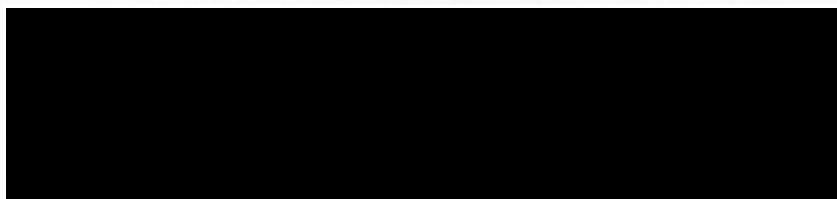
Resumo do Aditivo:

Item	Prazo de Execução	Acréscimo	valor do contrato	Prazo de Execução		Prazo de Vigência Contratual	
	Prazo de Vigência Contratual	Supressão					
contrato			R\$189.000,00	04/12/2023	01/06/2024	20/11/2023	19/11/2024
				180 DIAS		365 DIAS	
Aditivo 01 - Serviço, Execução e Vigência	90	R\$ 15.871,48	R\$204.871,48	01/06/2024	30/08/2024	19/11/2024	17/02/2025
				90		90	

6. ANEXOS:

- I. Solicitação da Contratada;
- II. Cronograma Físico - Financeiro Atualizado;
- III. Contrato;

João Pessoa-PB, 10 de julho de 2024



Fiscal de Contrato - TC nº 24/2023



PLANENG ENGENHARIA LTDA ME
CNPJ: 27.700.986/0001-69



Obra

Cópia de: ORÇAMENTO DE CONSERVAÇÃO DA FACHADA E COBERTA DO
PNR DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Memória de Cálculo

Item	Descrição	Und	Quant.	Memória de Cálculo
6	ESTRUTURA			
6.1	CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA PARA VÃOS DE MAIS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	m	96,00	= 2,60 x 48 janelas - 28,80 já contratado
10	NOVOS ITENS			
10.1	PINGADEIRA CONCRETO PARA TOPO DE MUROS 0,20m	m	126,17	= 126,17 área do piso retirada do autocad

Representante Legal da PLANENG - CPF:104.552.354-22

RASCUNHO



1. Responsável Técnico(a)

Título profissional: **TECNICO EM EDIFICAÇÕES**Registro: **05683186412**

2. Contratante

Contratante: **COMANDO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**Logradouro: **AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA**

Complemento:

Cidade: **JOÃO PESSOA**País: **Brasil**Telefone: **(83) 2106-1567**Contrato: **24/2023**Valor: **R\$ 189.000,00**Ação Institucional: **NENHUM**Bairro: **ESTADOS**UF: **PB**CPF/CNPJ: **07.541.172/0001-11**Nº: **2205**CEP: **58030001**

Email:

Celebrado em: **20/11/2023**Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA**

Complemento:

Cidade: **JOÃO PESSOA**Telefone: **(83) 2106-1567**Coordenadas Geográficas: **Latitude: -7.118800 Longitude: -34.850657**Data de Início: **04/12/2023**Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**Proprietário(a): **COMANDO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**Bairro: **TORRE**UF: **PB**CEP: **58030000**CPF/CNPJ: **07.541.172/0001-11**

4. Atividade Técnica

2 - EXECUÇÃO

- 17 - FISCALIZAÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1186 - CENTRAIS DE CONCRETO
- 17 - FISCALIZAÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #3174 - CONTRA VERGA

Quantidade

Unidade

130,000

m

54,400

m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

ADITIVO DE SERVIÇO E PRAZO PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PREVISTOS PARA SEREM EXECUTADOS DO TC 24/2023. Serviços de execução da Pingadeira na área da Cobertura e execução do complemento de vergas e contravergas nas janelas do objeto contratado.

6. Valor

7. Assinaturas

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

AO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

A empresa **PLANENG ENHARIALTDA - ME**, CNPJ nº. 27.700.986/0001-69, sediada na Rua Jornalista Laurenio Firmeza, nº 82 - centro - SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE -PB, por intermédio do seu Representante legal, o [REDACTED] Engenheiro Civil, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. [REDACTED] RG nº. [REDACTED] vêm mui respeitosamente requerer o **aditivo de prazo de 90 (noventa) dias** como também o acréscimo de serviços descritos na planilha anexa, referente ao Contrato nº 24/2023 firmado entre o COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, CNPJ Nº 07.541.172/001-11 e a empresa PLANENG ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ Nº 27.700.986/0001-69 que tem por objeto Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a execução do serviço de **CONSERVAÇÃO DA FACHADA E COBERTA DO BLOCO DE PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**.

Justificativa da Solicitação

SOLICITAMOS O ADITIVO DE PRAZO DE 90 DIAS E O ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, DEVIDO AS NECESSIDADES ELENCADAS ABAIXO:

- FOI DISCUTIDO E ANALISADO JUNTAMENTE COM O FISCAL TÉCNICO DA OBRA A NECESSIDADE DE ADITIVAR O SERVIÇO DA PINGADEIRA PARA A MELHOR CONSERVAÇÃO PARA AS FACHADAS DO PRÉDIO (PNR), ONDE ESTÃO SENDO EXECUTADOS OS SERVIÇOS RESTANTES PARA CONCLUSÃO DA OBRA. INFORMO AINDA QUE ESTE TIPO DE SERVIÇO DIMINUI A CHANCE DE INFILTRAÇÕES E PATOLOGIAS JUNTO ÀS PAREDES DA FACHADA. VALE RESSALTAR QUE O SERVIÇO MENCIONADO AUMENTA A DURABILIDADE DO SERVIÇO DE APLICAÇÃO DA TEXTURA NAS FACHADAS.
- INFORMO AINDA QUE OS SERVIÇOS DE REPAROS NA ÁREA INTERNA DOS APARTAMENTOS ESTÃO SENDO EXECUTADOS, MAS DEVIDO Á POUCA DISPONIBILIDADE DOS MORADORES PARA QUE SEJA EXECUTADO O SERVIÇO ESTÁ ACONTECENDO ATRASOS PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO. CONTUDO ESTE REPRESENTANTE SOLICITA UM ACRÉSCIMO DE PRAZO EM 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS PARA CONCLUSÃO DO OBJETO CONTRATADO.

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB, 10 DE JULHO 2024

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**TERMO DE CONTRATO Nº 24/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023
(Processo Administrativo NUP: 64278.013945/2023-19)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO 1º
GRUPAMENTO DE ENGENHARIA E A EMPRESA
PLANENG ENGENHARIA LTDA – ME**

A União por intermédio do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2205, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB – CEP 58.030-909, inscrito no CNPJ sob o nº 07.541.172/0001-11, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. [REDACTED] Coronel, Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, conforme delegação publicada no Boletim Interno nº 54, de 20 de março de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PLANENG ENGENHARIA LTDA - ME inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.700.986/0001-69, sediada na Rua Jornalista Laurênio Firmeza, nº 82 - Centro - SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PB doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. [REDACTED] sócio, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64278.013945/2023-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DA FACHADA E COBERTA DO BLOCO DE PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,



permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.3 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.3.4 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, apenas para os seguintes serviços: equipamentos, projetos executivos, ensaios e testes e remoção de entulho.

4.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7 Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (Art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e

Art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.7.1 O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do Art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.7.2 O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.7.3 O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.7.4 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13 de julho de 2023.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de até 8 (dias) , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 8 (oito) dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.9.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.9.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.9.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.9.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.9.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25.1 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

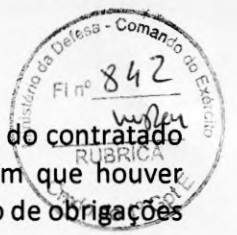
10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (Art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do Art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a **45 (quarenta e cinco)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 14.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 Gestão/Unidade: 00001/167176 – Comando do 1º Grupamento de Engenharia;

14.1.2 Fonte de Recursos: 1050000142;

14.1.3 Programa de Trabalho: 05122003220000001

14.1.4 Elemento de Despesa: 4.4.90.39;

14.1.5 Plano Interno: B1APFUNSENG

14.1.6 Nota de Empenho: 2023NE180

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (Art. 92, §1º)

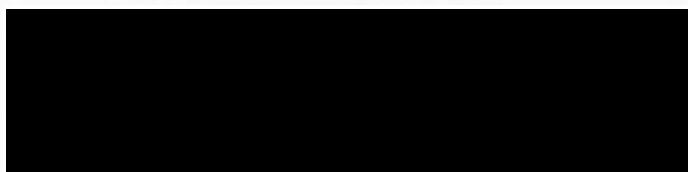
18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em João Pessoa / PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Quartel-General em João Pessoa - PB, 20 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente



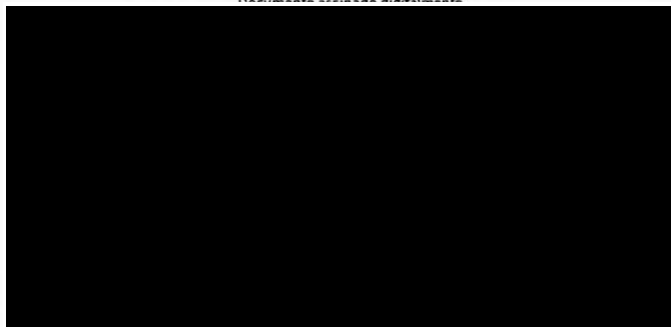
Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia



Representante da empresa PLANENG ENGENHARIA LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



“200 ANOS DO TENENTE ANTÔNIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS”



	DOCUMENTO 1
	CHECKLIST
	ANÁLISE DE ADITIVOS DE SUBTRAÇÃO E ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

REGISTRO DE INSPEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	
OM: HguJP	DATA: 04 JUL 2024
DOCUMENTO REFERÊNCIA: Memória para Decisão Nº 22/2024 - SOM 1º Gpt E (04 JUL 24) TC nº 24/2023	
RESPONSÁVEL: [REDACTED]	RNP: 180690884-0

1 Cada item do *checklist* deve ser verificado sobre o documento gerado e o resultado da verificação anotado nos campos disponíveis.

2 Valores possíveis:

Sim- o item foi satisfeito;

Não- o item não foi satisfeito;

N/A- o item não se aplica no contexto do documento (informar no campo "obs").

ITEM	Sim	Não	Obs
Pressupostos de admissibilidade:			
1 Atendimento ao DIEx nº 468-S4/DOM – CIRCULAR (EB: 64481.002928/2013-79)			
1.1 As justificativas são coerentes, detalhadas, objetivas e devidamente assinadas pelas CRO/SRO?	X		
1.2 Foi encaminhada ou consta no OPUS a proposta da empresa vencedora/contratada do certame licitatório?	X		
1.3 Foi encaminhada ou consta no OPUS a planilha assinada pela contratada da proposta de Termo Aditivo?	X		
1.4 Foi encaminhada ou consta no OPUS a Planilha assinada pela CRO/SRO da proposta de Termo Aditivo?	X		
1.5 Foi encaminhada a planilha editável (de preferência com extensão "xls") dos serviços licitados, elaborada pela CRO/SRO e constante do processo licitatório		X	



	DOCUMENTO 1
	CHECKLIST ANÁLISE DE ADITIVOS DE SUBTRAÇÃO E ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

ITEM	Sim	Não	Obs
1.6 Foi encaminhada a planilha editável (de preferência com extensão "xls") dos serviços a serem aditivados?	X		
1.7 Foi encaminhado ou consta no OPUS o termo de contrato?	X		
1.8 Foram encaminhados ou constam no OPUS os termos aditivos anteriormente aprovados?	X		
1.9 Foi encaminhada a minuta do termo aditivo a ser aprovado?		X	
1.10 Foi encaminhado ou consta no OPUS o cronograma físico-financeiro, (atualizado se houver TA anteriores) original do contrato e/ou em vigor?	X		
1.11 Foi encaminhada a memória de cálculo dos quantitativos a serem aditivados?	X		
1.12 Informações atualizadas no OPUS?	X		
2 Atendimento à Lei 14.133/2021			
2.1 A fundamentação da alteração contratual obedece aos ditames do Art. 124, inciso I, abaixo transcrito? "Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;"	X		
2.2 Haverá desequilíbrio econômico-financeiro da equação estabelecida inicialmente no ato de assinatura do contrato se não for celebrado o aditivo? (Deverá ser feita uma análise global do orçamento da contratada e verificar se existem itens com		X	

	DOCUMENTO 1
	CHECKLIST
	ANÁLISE DE ADITIVOS DE SUBTRAÇÃO E ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

ITEM	Sim	Não	Obs
quantitativos a maior que não foram cogitados pela contratada, ou seja, verificar se ocorre uma autocompensação dos itens da planilha).			
2.3 A Administração observa o limite quantitativo ou qualitativo previsto no art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021?	X		
3 Atendimento ao Decreto nº 7.983/2013			
3.1 O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, <u>foi obtido</u> a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil, conforme preconiza o Art. 3º?			N/A
3.2 O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes <u>foi obtido</u> a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes, conforme preconiza o Art. 4º?	X		
3.3 Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global <u>foi apurada</u> por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, conforme preconiza o Art. 6º?	X		

**DOCUMENTO 1****CHECKLIST****ANÁLISE DE ADITIVOS DE SUBTRAÇÃO E ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS**

ITEM	Sim	Não	Obs
3.4 Na elaboração dos orçamentos de referência, a CRO/SRO adotou especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, <u>demonstrando</u> a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser aditado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, conforme preconiza o Art. 8º? Observação: Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.	X		
3.5 A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias consta do processo de solicitação de aditivo, conforme preconiza o Art. 10?		X	
3.6 Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:			
3.6.1 Na formação do preço que constará da proposta da contratada, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e			N/A
3.6.2 Consta do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas,			N/A



	DOCUMENTO 1
	CHECKLIST
	ANÁLISE DE ADITIVOS DE SUBTRAÇÃO E ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

ITEM	Sim	Não	Obs
especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto <u>não poderão ultrapassar</u> , no seu conjunto, <u>dez por cento</u> do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme preconiza o inciso II do Art. 13 deste Decreto?			
3.6.3 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não foi reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme preconiza o Art. 14 deste Decreto? Observação: Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em <u>casos excepcionais e justificados</u> , desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.			N/A
3.6.4 A formação do preço dos aditivos contratuais conta com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme preconiza o Art. 15 deste Decreto?			N/A
4 Atendimento ao entendimento do TCU expressado no Acórdão 749/2010 – Plenário, ratificado no Acórdão 1.200/2010 – Plenário			
“9.2. determinar ao [jurisdicionado] que, em futuras contratações, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, passa a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada , ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no	X		



	DOCUMENTO 1
	CHECKLIST ANÁLISE DE ADITIVOS DE SUBTRAÇÃO E ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

ITEM	Sim	Não	Obs
dispositivo legal;"			
5 Atendimento – para itens não existentes no SINAPI e utilizados no orçamento do aditivo - ao entendimento do TCU expressado no item 9.2.10 do Acórdão 7049/2010 – Segunda Câmara			
"9.2.10. observe, quando da aquisição de bens, a Decisão TCU nº 431/1993 - Plenário, no que concerne à realização de pesquisa de preços em pelo menos <u>três empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado</u> , visando a comprovação da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, e que seja feita inclusão da pesquisa de preços nos processos licitatórios"			N/A
6 Verificação específica - acréscimos ou supressões do objeto			
6.1 Há justificativa da Administração que assegure a pertinência entre os serviços originalmente contratados e a dos aditados (acréscimos)?	X		
6.2 A Administração demonstra a inexistência de sobrepreço nos serviços acrescidos?	X		
6.3 Consta autorização motivada da autoridade competente para a alteração por meio de aditamento?	X		

Quartel em João Pessoa/PB, 04 de Julho de 2024.

Documento assinado digitalmente



Adjunto à Seção de Obras Militares do 1º Grupamento de Engenharia

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Memória para Decisão Nº 22/2024 - SOM 1º Gpt E (12 JUL 24)
---	---	---



1. ASSUNTO:

Análise do 1º Termo Aditivo de prazo e serviços ao TC nº 24/2023 Execução do Serviço de Conservação da Fachada e Coberta do Bloco de Próprio Nacional Residencial do Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

2. REFERÊNCIA:

TC 24/2024

DIEEx Simplificado Nº 171-SOM/Cmdo 1Gpt E

3. ANEXOS:

Documento 1: *Checklist* de análise do aditivo de serviço;

Documento 2: Justificativa Técnica de Aditivo;

Documento 3: Novas Composições de Custos Unitários;

Documento 4: Solicitação da Empresa;

Documento 5: Relatório Simplificado OPUS.

4. ELEMENTOS DE APOIO À DECISÃO:

a. Dados contratuais

- 1) Obra nº OPUS: 202207000175
- 2) Objeto: Execução de serviço de conservação da fachada e coberta do bloco de próprio nacional residencial do comando do 1º grupamento de engenharia;
- 3) Termo de Contrato: nº 24/2023 - 1 Gpt E;
- 4) Contratada: PLANENG ENGENHARIA LTDA;
- 5) Data da referência de preços: 08/2022;
- 6) Regime de execução: **Empreitada por preço unitário**;
- 7) Valor inicial do contrato (VIC): R\$ 189.000,00;
- 8) Prazo de execução da obra: 180 dias;
- 9) Data da Ordem de Serviço: 29/11/2022;
- 10) Período de execução da obra: 04/12/2023 até 01/06/2024;
- 11) Prazo de vigência contratual: 365 dias corridos;

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Memória para Decisão Nº 22/2024 - SOM 1º Gpt E (12 JUL 24)
---	---	---



12) Vigência contratual: de 20/11/2023 até 19/11/2023;

b. Aditivos celebrados

Não há.

c. Reajustamentos concedidos

Não há.

d. Critérios

- 1) Lei nº 14.133/21;
- 2) Cláusula Décima sexta do Contrato nº 24/2023, do 1 Gpt E;
- 3) Decreto nº 7.983/2013, de 8 de abril de 2013;
- 4) DIEx nº 379 e 385, ambos da S4/DOM, de 31AGO16 e 01SET16.

e. Do pedido (1º Termo Aditivo)

A Fiscalização solicita um termo aditivo aos serviços totalizando um valor de acréscimo de **R\$ 15.871,48** e supressão de serviços no valor de **-R\$ 0,00**, totalizando um **reflexo financeiro de acréscimo de R\$ 15.871,48** e acréscimo de prazo contratual em 90 dias ao prazo de execução e 90 dias ao prazo de vigência contratual.

f. Análise

1) Das justificativas (em anexo):

2. OBJETO

Análise técnica do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Serviço de Execução do Serviço de Conservação da Fachada e Coberta do Bloco de Próprio Nacional Residencial do Comando do 1º Grupamento de Engenharia. Aditamento de prazo de execução, vigência contratual e serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

A seguinte documentação motivou esta Fiscal de Contrato a analisar a necessidade do primeiro aditivo contratual do ponto de vista técnico:

- Solicitação de Aditivo - PLANENG ENGENHARIA LTDA, de 05 de junho de 2023.

Por meio do documento supracitado, a Contratada requereu o acréscimo de prazo e serviço.

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Memória para Decisão Nº 22/2024 - SOM 1º Gpt E (12 JUL 24)
---	---	---



4. ANÁLISE DA FISCALIZAÇÃO

Foi realizada a análise do aditivo solicitado pela Contratada, bem como da necessidade de aditar o acréscimo em 90 dias corridos no prazo de execução e 90 dias corridos no prazo de vigência contratual. Esse aditamento foi devido a dificuldade da realização dos serviços de reparos na área interna dos apartamentos, onde precisava ser agendado com os moradores o dia e horário acessível para execução do serviço de reparo e pintura do local que foi afetado pela reparação da fachada do bloco de PNR. Este fiscal informa que existe a necessidade de ser feito o serviço da pingadeira na área da cobertura do bloco, onde esse serviço promove a conservação do imóvel, atuando para evitar que a água da chuva escorra pelas paredes externas, peitoris das janelas e assim provendo infiltrações para dentro do imóvel. Está sendo solicitado um aditivo de prazo e serviço do contrato para viabilizar a conclusão da obra e para fins de pagamentos e trâmites administrativos.

ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO DOS ITENS CONTRATADOS:

a. PINGADEIRA CONCRETO PARA TOPO DE MUROS 0,20m.

Acréscimo de 126,17 (cento e vinte e seis vírgula dezessete) metros do item 10.1, por não estar previsto no orçamento mas existe uma grande necessidade para conservação das fachadas do PNR e durabilidade na pintura do objeto contratado.

b. CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA PARA VÃOS DE MAIS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO.
AF 03/2016.

Acréscimo de 96,00 (noventa e seis) metros do item 6.1, por haver mais janelas sem contraverga na fachada do PNR, e assim existindo a grande necessidade de executar esse serviço para sanar ou diminuir o risco de aparecimento fissuras e problemas estruturais.

5. PARECER DA FISCALIZAÇÃO

Do ponto de vista técnico essa prorrogação é necessária para conclusão do objeto contratado e trâmites administrativos ao Termo de Contrato.

Resumo do Aditivo:

Item	Prazo de Execução	Acréscimo	valor do contrato	Prazo de Execução		Prazo de Vigência Contratual	
	Prazo de Vigência Contratual	Supressão					
contrato			R\$189.000,00	04/12/2023	01/06/2024	20/11/2023	19/11/2024
				180 DIAS		365 DIAS	
Aditivo 01 - Serviço, Execução e Vigência	90	R\$ 15.871,48	R\$204.871,48	01/06/2024	30/08/2024	19/11/2024	17/02/2025
				90		90	

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Memória para Decisão Nº 22/2024 - SOM 1º Gpt E (12 JUL 24)
---	---	---



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

AO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

A empresa **PLANENG ENHARIALTDA - ME**, CNPJ nº. 27.700.986/0001-69, sediada na Rua Jornalista Laurenio Firmeza, nº 82 - centro - SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE -PB, por intermédio do seu Representante legal, o [REDACTED] Engenheiro Civil, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. [REDACTED] RG nº. [REDACTED] vêm mui respeitosamente requerer o **aditivo de prazo de 90 (noventa) dias** como também o acréscimo de serviços descritos na planilha anexa, referente ao Contrato nº 24/2023 firmado entre o COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, CNPJ Nº 07.541.172/001-11 e a empresa PLANENG ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ Nº 27.700.986/0001-69 que tem por objeto Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a execução do serviço de **CONSERVAÇÃO DA FACHADA E COBERTA DO BLOCO DE PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**.

Justificativa da Solicitação

SOLICITAMOS O ADITIVO DE PRAZO DE 90 DIAS E O ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, DEVIDO AS NECESSIDADES ELENCADAS ABAIXO:

- FOI DISCUTIDO E ANALISADO JUNTAMENTE COM O FISCAL TÉCNICO DA OBRA A NECESSIDADE DE ADITIVAR O SERVIÇO DA PINGADEIRA PARA A MELHOR CONSERVAÇÃO PARA AS FACHADAS DO PRÉDIO (PNR), ONDE ESTÃO SENDO EXECUTADOS OS SERVIÇOS RESTANTES PARA CONCLUSÃO DA OBRA. INFORMO AINDA QUE ESTE TIPO DE SERVIÇO DIMINUI A CHANCE DE INFILTRAÇÕES E PATOLOGIAS JUNTO ÀS PAREDES DA FACHADA. VALE RESSALTAR QUE O SERVIÇO MENCIONADO AUMENTA A DURABILIDADE DO SERVIÇO DE APLICAÇÃO DA TEXTURA NAS FACHADAS.

- INFORMO AINDA QUE OS SERVIÇOS DE REPAROS NA ÁREA INTERNA DOS APARTAMENTOS ESTÃO SENDO EXECUTADOS, MAS DEVIDO Á POUCA DISPONIBILIDADE DOS MORADORES PARA QUE SEJA EXECUTADO O SERVIÇO ESTÁ ACONTECENDO ATRASOS PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO. CONTUDO ESTE REPRESENTANTE SOLICITA UM ACRÉSCIMO DE PRAZO EM 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS PARA CONCLUSÃO DO OBJETO CONTRATADO.

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB, 10 DE JULHO 2024



CNPJ: 27.700.986/0001-69
Rua Jornalista Laurenio Firmeza, 82, Centro - São João do Rio do Peixe - PB
Cep: 58.910-000 – Tel: (83) 99618-8500
e-mail: planengengenharia@outlook.com

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Memória para Decisão Nº 22/2024 - SOM 1º Gpt E (12 JUL 24)
---	---	---



Considerações deste analista:

- Itens acrescidos e suprimidos devidamente justificados, os quais não desconfiguram o objeto contratado. A razão das alterações quantitativas se enquadra na hipótese do Art. 124, inciso I, alínea b da Lei nº 14.133/21;

2) Do máximo valor a ser aditado

Para o cálculo do valor a ser aditado, há necessidade de se executar a seguinte metodologia:

- Elaborar planilha do aditivo a ser celebrado a preços da Administração, em conformidade com o preconizado no Art. 3º e inciso II do Art. 13, do Decreto nº 7.983, da Presidência da República, de 4 de abril de 2013;
- Calcular o desconto global ofertado pela contratada em relação ao valor global estimado pela Administração; e
- Aplicar o desconto citado anteriormente para a manutenção da proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração e o valor global contratado, em conformidade com o Art. 14, do Decreto nº 7.983/2013, de 8 de abril de 2013.

Para inclusão de item novo

a) Metodologia a aplicar para itens existentes nos sistemas referenciais de preços da Administração (Sinapi/Sicro):

(1) Pesquisar o valor do serviço mais apropriado, obtido a partir da mediana do Sinapi, ou do Sicro, conforme o caso, extraído do relatório de serviços na data-base do orçamento de referência da Administração (Art. 3º ou Art. 4º (conforme o caso), do Decreto nº 7.983/2013, da Presidência da República); e

(2) Se necessário, realizar ajustes nas composições do Sinapi para adequar o serviço às particularidades executivas da obra.

b) Metodologia a aplicar para itens não existentes nos sistemas referenciais de preços da Administração (Sinapi/Sicro):

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Memória para Decisão Nº 22/2024 - SOM 1º Gpt E (12 JUL 24)
---	---	---



(1) A Administração realizará pesquisa de mercado do serviço/insumo em pelos menos três prestadores (Decisão nº 431/1993/TCU-Plenário) de serviço/fornecedores, adotando a média aritmética dos preços pesquisados como parâmetro; e

(2) Deflacionar o valor obtido pelo índice de reajuste contratual até a data-base do orçamento de referência da Administração (§ 2o, do Art. 17, do Decreto nº 7.983/2013, da Presidência da República).

(c) Metodologia a aplicar para itens não existentes no Sinapi/Sicro, pesquisado em outros sistemas referenciais ou orçados com composição própria:

(1) A Administração utilizará a composição do sistema de referência adotado, realizando os ajustes pertinentes e substituindo os preços dos insumos por aqueles existentes no Sinapi/Sicro. Para os insumos novos, não existentes na proposta da contratada ou no Sinapi, será realizada pesquisa de mercado, conforme descrito em "4.f.2) b) (1)"; e

(2) A composição deverá ser elaborada na mesma data-base do orçamento de referência. Caso inviável, em vista da adoção de insumos cotados no mercado, será deflacionada até a data-base do orçamento de referência pelo índice de reajuste contratual.

É o que será mostrado na sequência.

1) Planilha do aditivo a ser celebrado a preços da Administração (paradigma)

A planilha contendo o preço da Administração encontra-se acostada no Documento 5.

2) Desconto global ofertado pela contratada em relação ao valor global estimado pela Administração (paradigma)

Valor global estimado pela administração - VGA: R\$ 271.295,54;

Valor global contratado atualizado - VGCA: R\$ 189.000,00;

$$\text{Desconto (\%)} = (1 - 189.000,00/271.295,54) \times 100$$

$$\text{Desconto (\%)} = 30,33\%$$

3) Aplicação do desconto citado anteriormente para a manutenção da proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração e o valor global contratado.

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Memória para Decisão Nº 22/2024 - SOM 1º Gpt E (12 JUL 24)
---	---	---



As Tabelas 1, 2 e 3 apresentam o cálculo do valor máximo a ser aditado e o cálculo do desconto complementar a ser oferecido pela contratada (se necessário).

Tabela 1 - Cálculo do Valor Máximo a ser Aditado (VMA).

Descrição	Valor
Valor Global do Aditivo a Preços da Administração (VGAPA)	R\$ 22.782,34
Desconto (30,33%)	- R\$ 6.910,86
Valor Máximo a ser Aditado (VMA) para a manutenção da proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração e o valor global contratado	R\$ 15.871,48

Tabela 2 - Cálculo do desconto complementar a ser oferecido pela Contratada.

Descrição	Valor
Valor Global do Aditivo a Preços da Contratada (VGAPC)	R\$ 20.367,09
Desconto Complementar (DC) para manutenção da proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado ¹	- R\$ 4.495,61
Valor Máximo do Aditivo a Preços da Contratada (VMAPC)	R\$ 15.871,48

¹ Conforme atendimento ao Acórdão 1120/2010-Plenário-TCU: "[...] mantenha o valor do desconto ofertado pela contratada no preço global inicialmente ajustado [...]"

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Memória para Decisão Nº 22/2024 - SOM 1º Gpt E (12 JUL 24)	
---	---	--	--

Tabela 3 – Cálculo do novo percentual de desconto.

METODO TCU		
Valor Inicial (Paradigma)	Acréscimos e Supressões (Paradigma)	Valor Pós Aditivo (Usando Preços Unit Paradigma)
271.295,54	22.782,34	294.077,88
	0,00	
Valor Inicial (Contratado)	Acréscimos e Supressões (Preços Contratuais)	Valor Pós Aditivo (Usando Preços Unit Contratuais)
189.000,00	20.367,09	209.367,09
	0,00	
Desconto Inicial		Desconto Pós Aditivo
30,33%		28,81%
Valor do Aditivo	Desconto Complementar	Valor Correto do Contrato Pós Aditivo
15.871,48	4.495,61	204.871,48

Observa-se desta forma, que a alteração de quantidade propostas no presente TA, reduz o desconto inicialmente ofertado de 30,33% para 28,81%. Assim, para a manutenção de desconto há a necessidade de aplicação de um desconto complementar de - R\$ 4.495,61.

5. PARECER DA SOM

a. A presente solicitação está amparada por diploma legal (Lei nº 14.133/21) e consta previsão no Termo de Contrato nº 24/2023 (Cláusula Décima sexta – do Regime de Execução e das Alterações);

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Memória para Decisão Nº 22/2024 - SOM 1º Gpt E (12 JUL 24)
---	---	---



b. Conforme consta na metodologia acima exposta, foram conferidas todas as composições de custos unitários, verificando que as composições acrescidas foram para pagamento à empresa somente do que foi executado no contrato.

Desta feita, as quantidades constantes no orçamento são de responsabilidade do profissional que assina o orçamento e não foram objeto de análise deste analista.

c. O parecer é pela **APROVAÇÃO** do presente pedido de celebração de termo aditivo;

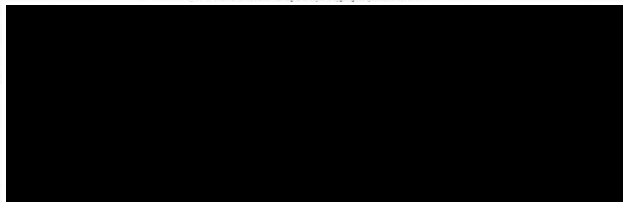
Deverá ser celebrado um Termo Aditivo de acréscimo de serviços no valor de R\$ 15.871,48 (8,4%) **totalizando em um valor final de contrato de R\$ 204.871,48.**

Acrescentar em 90 dias o prazo de execução e vigência contratual

Prazo de execução: 04/12/2023 a 30/08/2024

Prazo de vigência: 20/11/2023 a 17/02/2025

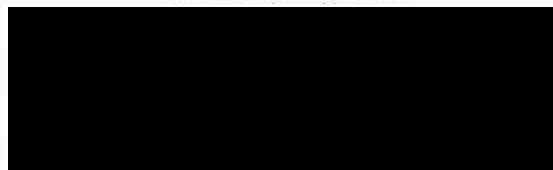
É o parecer.



Adjunto à Seção de Obras Militares do 1º Grupamento de Engenharia

6. DECISÃO DA SOM

Sou de parecer favorável por essa memória de decisão.



Chefe da Seção de Obras Militares/1º Gpt E



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



**TERMO DE CONTRATO Nº 24/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023
(Processo Administrativo NUP: 64278.013945/2023-19)**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 24/2023 DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2023 (NUP 64278.013945/2023-19), QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA E A PESSOA JURÍDICA PLANENG ENGENHARIA LTDA - ME INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº 27.700.986/0001-69.

A União por intermédio do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2205, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB – CEP 58.030-909, inscrito no CNPJ sob o nº 07.541.172/0001-11, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o S [REDACTED] Coronel, Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, conforme delegação publicada no Boletim Interno nº 54, de 20 de março de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PLANENG ENGENHARIA LTDA - ME inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.700.986/0001-69, sediada na Rua Jornalista Laurênio Firmeza, nº 82 - Centro - SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE- PB doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo [REDACTED] sócio, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64278.013945/2023-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual, por mais 90 (noventa) dias corridos, com início em 19/07/2024, encerrando-se em 08/02/2025, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual, por mais 90 (noventa) dias corridos, com início em 02/06/2023, encerrando-se em 30/08/2024, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. ACRESCENTAR + 8,4% (oito vírgula quatro por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 204.871,48 (duzentos e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), nos moldes do Art. 124, inciso I, alínea b da Lei nº 14133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor atualizado do Contrato é de R\$ R\$ 204.871,48 (duzentos e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Comando do 1º Grupamento de Engenharia;

Fonte: 1050000142;

Programa de Trabalho: 05122003220000001;

Elemento de Despesa: 4.4.90.39;

Plano Interno: B1APFUNSENG; e

Notas de empenho :2023NE180.



3.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5 (cinco) % em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste aditivo para efeito da dilação do prazo de execução por 90 (noventa) dias após o término de vigência, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: memória para decisão, checklist, solicitação da empresa, relatório de acompanhamento simplificado, cronograma físico-financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Quartel-General em João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica.

[Redacted Signature]

Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

[Redacted Signature]

Representante da R & M CONSTRUTORA EIRELI

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS PARA ACRÉSCIMO DE VALORES E DE PRAZOS DO CONTRATO Nº 24/2023, DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2023- (NUP NUP 64278.013945/2023-19)

O presente processo se justifica a partir do reconhecimento da demanda relatada na Memória de Decisão nº 22/2024-SOM/1º Gpt E, de 12 de julho de 2024, do Chefe da Seção de Obras Militares do Comando do 1º Grupamento de Engenharia e considerando as especificações técnicas demonstradas na Memória de Decisão do TC nº 24/2024, destinado ao aditivo de prazos e acréscimo de serviços no valor de + 8,85% (oito vírgula oitenta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, equivalente a R\$208.523,89(duzentos e oito mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos) totalizando um reflexo financeiro de acréscimo no valor de +R\$ 15.871,48,(mais quinze mil oitocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) referente a contratação da empresa PLANENG ENGENHARIA LTDA - ME inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.700.986/0001-69, cujo objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DA FACHADA E COBERTA DO BLOCO DE PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Com o objetivo de se alcançar o melhor para o interesse público e, em se tratando do objeto em questão, dentro da análise técnica registrada pela fiscal do contrato, relatando que os serviços acrescidos e suprimidos constam na memória para decisão e na planilha de cálculo de valor a ser aditivado e também para que a contratante tenha tempo hábil para concluir os serviços dentro do prazo do cronograma reajustado.

Considerando as atribuições do Comando do 1º Grupamento de Engenharia no âmbito do gerenciamento e da supervisão na realização dos serviços de engenharia, a necessidade da prorrogação, a comprovação da regularidade fiscal do contratado, os deveres do contratante e contratado, decido:

DESPACHO

– **AUTORIZO** o prosseguimento do procedimento de acréscimo de serviços e prorrogação de mais 90(noventa) nos prazos de execução e vigência contratual, através do Termo Aditivo nº 01/2024, constante do Termo de Contrato nº 24/2023.

– Junte-se aos autos do processo NUP **64278.013945/2023-19**, da Concorrência Eletrônica nº 1/2023-Cmdo 1º Gpt E.

– Encaminhe-se para emissão de Parecer pela Consultoria Jurídica da União na Paraíba.

Quartel-General em João Pessoa, PB, 30 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente



Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, [REDAZIDA] Coronel, na qualidade de Ordenador de Despesas desta unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00, ressalto ainda que, não haverá acréscimo de custos administrativos locais decorrentes deste acréscimo de serviços, inclusive acréscimo de despesas referente a reajustamento contratual.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

O objeto do presente instrumento é aditivo de prazos e o acréscimo de serviços do TC nº 24/2023, que trata sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DA FACHADA E COBERTA DO BLOCO DE PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA.**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Comando do 1º Grupamento de Engenharia;

Fonte: **1050000142**;

Programa de Trabalho: **05122003220000001**;

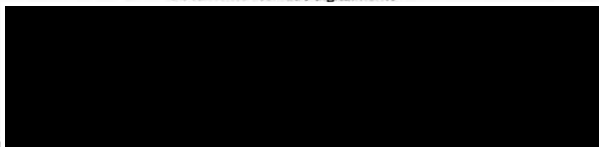
Elemento de Despesa: **4.4.90.39**;

Plano Interno: **B1APFUNSENG**; e

Notas de empenho :**2023NE180**

João Pessoa-PB, 30 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente



Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:37:17 do dia 31/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2025.

Código de controle da certidão: **213D.2F9F.918A.3EBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.700.986/0001-69 DUNS®: 945425695
Razão Social: PLANENG ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: PLANENG ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 078.083.714-24 Participação Societária: 50,00%
Nome: UGO RAFAEL GONCALVES NOBREGA
Número do Documento: 3323474 Órgão Expedidor: ssp
Data de Expedição: 13/03/2007 Data de Nascimento: 25/08/1991
Filiação Materna: MARISDETE DANTAS GONCALVES NOBREGA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 58.101-502
Endereço: RUA CAROLINO CARDOSO, 283 - POCO
Município / UF: Cabedelo / Paraíba
Telefone: (83) 96134933
E-mail: NOBREGA.UGO@GMAIL.COM

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: [REDAZIDO] Participação Societária: 50,00%
Nome: [REDAZIDO]
Número do Documento: 3959926 Órgão Expedidor: SSDS
Data de Expedição: 11/09/2012 Data de Nascimento: 26/05/1994
Filiação Materna: [REDAZIDO]
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 58.101-502
Endereço: RUA CAROLINO CARDOSO, 283 - POCO
Município / UF: Cabedelo / Paraíba
Telefone: (83) 96188500
E-mail: igorrn@hotmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:36:33 do dia 31/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2025.

Código de controle da certidão: **7CF7.FDE8.695E.3577**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/07/2024 às 15:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 27.700.986/0001-69.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66AA.83EA.C41E.2922 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PLANENG ENGENHARIA LTDA**

CPF/CNPJ: **27.700.986/0001-69**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:34:44 do dia 31/07/2024 , com validade até o dia 30/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: RF1stHMyhpOpC1sMBur4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Parâmetros: CPF / CNPJ: 27.700.986/0001-69

Emissão em 31/07/2024, 15:34

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MTQ4YjdmY2FmMDhiZmY4ODk5YTUzNmlyM2RIYzE4MDU5NTI0ZjdIN2lyZWm3MmU3NDUxZmEyZGE3OGY3NTBhZQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLANENG ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 27.700.986/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:21:37 do dia 04/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2024.

Código de controle da certidão: **F317.F876.5DF2.D5C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANENG ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.700.986/0001-69

Certidão nº: 52615742/2024

Expedição: 31/07/2024, às 15:32:57

Validade: 27/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANENG ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.700.986/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/07/2024 15:32:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PLANENG ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **27.700.986/0001-69**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.700.986/0001-69 DUNS®: 945425695
Razão Social: PLANENG ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: PLANENG ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/06/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/12/2024	Automática
FGTS	Validade:	04/08/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/08/2024
Receita Municipal	Validade:	21/07/2024 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

AV. EPITÁCIO PESSOA, 2205 – BAIRRO DOS ESTADOS – JOÃO PESSOA-PB – CEP: 58.030-909
TELEFONE: (83) 3340-1114 – E-MAIL: secadm@1gec.eb.mil.br



Ofício nº 021-Fisc Adm/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.014401/2024-55

João Pessoa-PB, 01 de agosto de 2024.

Ao Ilmo. Senhor
Consultor Jurídico da União no Estado da Paraíba
Avenida Rio Grande do Sul, nº 1345, Empresarial Evolution Business, 15º andar
Bairro dos Estados, João Pessoa/PB – CEP 58.030-021

Assunto: **Análise Jurídica.**

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito, para análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado da Paraíba, de acordo com o art. 53 Lei nº 14.133, de 2021 conforme **formulário** para tramitação:

URGÊNCIA NA ANÁLISE JURÍDICA: (x) NÃO () SIM (Análise e devolução dos autos em prazo inferior a 10 dias). <u>Justificativa da urgência:</u>	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: 19 de novembro de 2024 (término do prazo de vigência) SEQ./PDF/FLS.: 823 a 878
E-mail: secadm@1gec.eb.mil.br; fiscadm_1gpte@hotmail.com	Telefone: (83) 3340-1114
NUP: 64278.013945/2023-19	Nº de volumes: (se físico na origem)
Valor: R\$ 204.871,48 (duzentos e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)	Modalidade: Pregão Eletrônico nº 18/2023
Prazo: conforme legislação	Sigla do Órgão: Cmdo 1º Gpt E
Atalho de acesso ao processo no SEI: (a disponibilização do link de acesso ao SEI auxilia o trabalho da Consultoria e pode agilizar a análise e a devolução do processo)	
MODELOS DA AGU	

~~EM BRANCO~~

EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO

Qual o modelo utilizado: minuta do Edital – atualização julho de 2020; minuta do Projeto Básico – atualização outubro de 2020.

Houve alteração? () SIM (X) NÃO

Relação dos itens modificados: (listar modificações, supressões e inclusões)

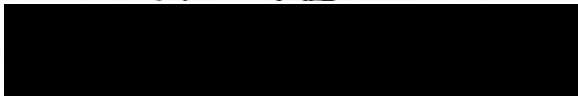
Conforme a memória para decisão em anexo.

Assunto/Objeto: Estipulação de acréscimos de serviços e prazos.

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	X
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – Processos e consultas relativas à contratação de serviços quando os trabalhadores da empresa fiquem à disposição nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO – Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL – Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL – Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO: o presente Termo de Contrato encontra-se Apensado ao Pregão Eletrônico nº 18/2023, processo NUP nº 64278.013945/2023-19 .			

Respeitosamente,


Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia